

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA TERMO DE PARCERIA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021**

Celebração de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público de promover serviço de atenção a Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Deficiência Intelectual associada à outra deficiência e transtorno do Espectro Autista (TEA), que necessitam de apoio permanente bem como sua família, de acordo com as condições e especificações constantes neste Edital.

Alagoinhas - Bahia  
2021

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021**

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr<sup>a</sup>. Ludmilla Fonseca Fiscina, torna público que fará Chamamento Público para recebimento de propostas visando celebrar Termo de Parceria para a consecução de finalidade de interesse público de promover serviço de atenção a Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Deficiência Intelectual associada à outra deficiência e transtorno do Espectro Autista (TEA), que necessitam de apoio permanente bem como sua família, de acordo com as condições e especificações constantes neste Edital.

### **1. DA JUSTIFICATIVA**

Conforme o inciso II, §2º, artigo 23 da LOAS, os serviços sócio assistenciais são atividades continuadas visando a melhoria de vida da população, através de ações voltadas as necessidades básicas, aí incluídos os programas de amparo a pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.

Considerando a necessidade da oferta pelo Município, do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e havendo a possibilidade prevista na legislação vigente para uma cogestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias em Unidades Referenciadas, serviços estes implementados por equipe multiprofissional, articuladas com as diversas Políticas Públicas e sendo estes serviços essenciais aos usuários onde possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa com deficiência, fundamentada no direito universal à Assistência Social, conforme previsto na Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social; que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários acima referidos, bem como ao município, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos Estadual, Federal e Municipal, que o Poder Público Municipal pretende desenvolver suas atividades em parceria com Organizações da sociedade Civil de maneira satisfatória, com capacidade para atendimento a 430 (quatrocentos e trinta) pessoas com deficiências, de ambos os sexos, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município em razão do deslocamento dos usuários bem como para o fortalecimento do vínculo familiar e comunitário.

Com a celebração do Termo de Colaboração, a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social pretende obter o desenvolvimento de ações relacionadas à PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE para beneficiar Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla ou Deficiência Intelectual associada à outra deficiência e transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua família, e assegurar ainda mais a redução das violações dos direitos sócio assistenciais, seus

agravamentos, proteger indivíduos e famílias; construir a autonomia, promover a auto defensoria e autogestão; incluir indivíduos e famílias em serviços e propiciar o acesso a oportunidades.

## **2. DO OBJETO**

Consiste o objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil de Alagoinhas, para a operacionalização e execução das atividades aqui descritas, no período de 06 (seis) meses, serviços de atenção a Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Deficiência Intelectual associada à outra deficiência e transtorno do Espectro Autista (TEA), de acordo com especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços e demais obrigações.

## **3. FINALIDADE DA SELEÇÃO**

Selecionar até 03 (três) Organizações da Sociedade Civil, que receberão apoio financeiro da Administração Pública Municipal, pelo prazo de 06 (seis) meses para atender pessoas com deficiência intelectual. As organizações da Sociedade Civil deverão apresentar projetos voltados para o desenvolvimento de ações relacionadas à **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE**, disponibilizando 430 (quatrocentos e trinta) vagas gratuitas, para beneficiar Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla ou Deficiência Intelectual associada à outra deficiência e transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua família, que necessitam de apoio permanente.

**3.1** As OSCs que pleitearem o Termo de Parceria deverão ter por finalidade garantir proteção sócio assistencial às pessoas com deficiência, através de atendimento e acompanhamento da pessoa com deficiência intelectual e múltipla e sua família;

**3.2** O Serviço deverá oferecer atendimento especializado, em ambiente acolhedor, com padrões de dignidade e acessibilidade adequada;

**3.3** O Serviço deverá promover a autonomia das pessoas com deficiência através do desenvolvimento de capacidades para rotinas da vida diária, promovendo o apoio às famílias na tarefa do cuidar;

**3.4** A OSC deverá promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência através de atividades lúdicas e ocupacionais;

**3.5** O Serviço deverá cumprir o que preconiza na LOAS/SUAS e Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009);

**3.6** Não será permitida atuação em rede.

**3.7** A estrutura física deve estar localizada no município de Alagoinhas e adequada para atendimento da Pessoa com Deficiência.

**4. VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA R\$ 113.576,54 (cento e treze mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).**

## **5. FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos a serem transferidos à (as) OSC (s) são originários do Orçamento Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, conforme dotação abaixo:

**ÓRGÃO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 31300 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS:**

**Projeto/ Atividade: 2100 – Serviço de Proteção Social Especial a Pessoa com Deficiência;**

**Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais;**

**FONTE:**

**00 – Recursos Ordinários: 62.846,00**

**28 – Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS: 50.730,54**

### **5.1 TIPO DE DESPESA:**

De acordo com os incisos I, II, III e IV do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015 e o item 4.4, Despesas Permitidas, conforme manual de parceria publicado no site oficial do município de Alagoinhas – BA [http://parcerias.alagoinhas.ba.gov.br/docs/Manual\\_de\\_Parcerias.pdf](http://parcerias.alagoinhas.ba.gov.br/docs/Manual_de_Parcerias.pdf).

## **6. CONDIÇÕES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**6.1.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**6.2.** Poderão ser selecionadas três propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de Parceria.

## **7. TERMO DE PARCERIA**

**7.1.** O termo de parceria é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**7.2** O termo de parceria terá por objeto o repasse de recursos financeiros, até o limite estabelecido no item 5 deste edital, conforme a área de atuação, podendo ser contempladas propostas parciais ou integralmente.

## **8. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**8.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, esporte, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para Parceria, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**8.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Manual de Procedimentos de Celebração de Parcerias contido no Anexo VII – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**8.3.** Não é permitida a atuação em rede.

## **9. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA**

**9.1.** Para a celebração do termo de parceria a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ser constituída e sediada no Município de Alagoinhas;

b) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir, no momento da apresentação documento comprobatório de no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da

Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Manual de Procedimentos de Celebração de Parcerias contido no Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.

j) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

**9.2.** Ficará impedida de celebrar o termo de parceria a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Que não seja sediada no município;

c) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I);

e) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou

com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

h) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **10. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**10.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Decreto nº 5.472/2021, previamente à etapa de avaliação das propostas;

**10.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);

**10.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);

**10.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado;

**10.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **11. VALOR PER CAPITA:**

**11.1.** O valor a ser repassado às Organizações da Sociedade Civil que vierem a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a Administração Pública será firmado conforme tabela abaixo para atendimento

em período de Segundas à sexta-feira, 8 horas por dia, 40 horas semanais de acordo com Diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência social.

UNIDADE	V. PER CAPITA	QUANTIDADE	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL ANUAL
<b>Pessoas com deficiência</b>	<b>R\$ 264,13</b>	<b>430</b>	<b>R\$ 18.929,42</b>	<b>R\$ 113.576,54</b>

## 12. ATIVIDADES MÍNIMAS A SEREM DESENVOLVIDAS PELA (AS) ENTIDADE (ES) EXECUTORA (AS):

- Dinâmica de convivência grupal e individual com os usuários;
- Oficinas, artesanato, música, etiqueta social, esportiva recreativa e de lazer;
- AVDs (atividades de vida diária) e AVPs (atividades de vida prática);
- Atividade com a Família;
- Passeios temáticos em museus, teatros, empresas, cinemas entre outros;
- Visita e utilização de recursos da comunidade: Supermercado, bancos, lojas, correios, para a convivência e independência social;
- Encontro com as famílias;
- Visita e conhecimento de órgãos públicos.

## 13. EQUIPE MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS A SER DISPONIBILIZADA E MANTIDA PELA OSC:

Formação	FUNÇÃO	Quantidade	Carga Horária
Assistência Social	Assistente Social	01	30 horas
Psicologia	Psicóloga	01	30 horas
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	01	08 horas
Ensino Médio	Monitor Projeto	03	40 horas

## 14. INDICADORES E METAS PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO E QUALIDADE

**14.1.** Os indicadores quantitativos deverão referir-se às ocorrências concretas ou entes empíricos da realidade social de atendimento aos usuários, construídos a partir das estatísticas disponíveis ou pesquisas de campo. Os indicadores qualitativos deverão corresponder às medidas construídas a partir da avaliação dos indivíduos, com relação a diferentes aspectos da realidade, levantadas em pesquisas de grupos de discussão. Os indicadores usados para avaliar a eficácia deverão ter por objetivo mensurar a relação entre a execução do projeto e o resultado alcançado; em que medida a disponibilização dos serviços para os usuários e suas famílias provoca a mudança almejada e possibilita o alcance dos objetivos. Esses indicadores estão ligados à dimensão da qualidade – focam a relação entre a satisfação do usuário e as características dos serviços.

## 15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**15.1.** O monitoramento e avaliação deverá ocorrer através de processo contínuo e sistemático de coleta de informações, envolvendo a equipe multidisciplinar e usuários, quanto à qualidade, eficiência e eficácia das ações previstas, tendo como indicadores os níveis de participação nas atividades do programa, o grau de independência, autonomia, participação na garantia e defesa de seus direitos, na melhoria da qualidade de vida e inclusão social, utilizando os seguintes instrumentos de registro: lista de presença, registro fotográfico das ações desenvolvidas, depoimentos e reflexões entre usuários e equipe com relatório/avaliações dos avanços apresentados.

## 16. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA SELEÇÃO

	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório	Pontuação
Pontuação		2	1	0	
1. Coerência da justificativa	1				
2. Viabilidade dos Objetivos e Metas	2				
3. Consonância como objetivos propostos	2				
4. Metodologia e Estratégia de Ação	2				
5. Indicadores para acompanhamento e avaliação	2				
6. Viabilidade de Execução	2				
7. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	2				
8. Relevância e Inovação do projeto	1				
9. Sustentabilidade da organização	2				
10. Localização e Infraestrutura Física	2				
<b>TOTAL</b>					

### 16.1. Descrição dos Critérios e Peso no Cálculo:

1. Coerência da justificativa: Se o diagnóstico esteja de acordo com realidade, e o objetivo geral do plano esteja de acordo com a demanda apontada pelo diagnóstico, bem como nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas. Se há importância do projeto dentro do contexto local. Peso: 1.

2. Viabilidade dos Objetivos e Metas: Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 2.

3. Consonância com objetivos propostos pela SEMAS: Se os objetivos estão de acordo com os objetivos do serviço previsto pela legislação (Tipificação Nacional de Serviços Sócios assistenciais).  
Peso: 2.

4. Metodologia e Estratégia de Ação: Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.

5. Indicadores para acompanhamento e avaliação: Se os indicadores apresentados demonstram capacidade de avaliação, aprimoramento e evolução de qualidade no decorrer do projeto. Peso: 2.

6. Viabilidade de Execução: Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2

7. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.

8. Relevância e Inovação do projeto: Se a proposta causará impacto no território e se traz novas formas de atuações e relações sociais dentro da comunidade ou público-alvo do projeto. Peso: 1

9. Sustentabilidade da organização: Se a organização apresenta quadro de recursos humanos permanentes; se tem outras fontes de recurso e/ou apoio institucional; se tem espaço físico mantido pela própria. Peso: 2.

10. Localização e Infraestrutura Física: Se a organização apresenta local e infraestrutura física adequada para o desenvolvimento. Peso: 2

#### **16.2. Cálculo da Pontuação:**

Os de Peso = 2 será pontuação dobrada. Por ex., se no item 1, o plano de trabalho recebe pontuação de plenamente satisfatório = 2, o valor final será 4.

Os de Peso = 1 será mantido o valor da Pontuação. O valor máximo que poderá ser alcançado pelo plano de trabalho será de 36.

#### **16.3 – Critérios de desempate.**

- Serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I - Tempo de Experiência da entidade, no objeto, considerando dia, mês e ano;

II - Tempo de constituição da entidade, considerando dia, mês e ano;

III - Sorteio

#### **17. AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO.**

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 4.779/2017, de 28 de dezembro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

Poderão ser selecionadas até três propostas apresentadas por OSCs distintas, observadas a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de Parceria.

Na hipótese de não haver possibilidade de atingir o quantitativo máximo da meta de atendimento entre as entidades habilitadas, será necessário a (as) OSC selecionada (as) ajustar o seu plano de trabalho para atender a quantidade total de vagas disponibilizadas neste edital e no termo de referência.

As 430 (quatrocentas e trinta) vagas estipuladas deste edital poderão ser ofertadas por até 03 (três) OSCs, conforme previsto neste edital, e o total de recursos repassados obedecerão à relação direta entre o valor per capita de R\$ 264,13 (duzentos e sessenta e quatro reais e treze centavos) com a quantidade de atendidos na proposta ou ajustado no plano de trabalho em fase posterior.

Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

## 18. FASE DE SELEÇÃO

18.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	27/05/2021
2	Envio das propostas pelas OSCs.	Até dia 28/06/2021
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	07/07/2021
4	Divulgação do resultado preliminar.	21/07/2021
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	31/08/2021 (Data estimada)

18.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### 18.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

18.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Alagoinhas/BA ([www.alagoinhas.ba.gov.br](http://www.alagoinhas.ba.gov.br)), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

#### **18.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs**

**18.4.1.** As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2021”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Luís Viana, nº 642, Quadra 00075/045, Centro, Alagoinhas - Bahia.

**18.4.2.** Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

**18.4.3.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública federal.

**18.4.4.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

**18.4.5.** As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com o Plano de Trabalho da atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas;
- c) Os prazos para a execução das ações (sendo máximo de 06 meses);

#### **18.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**18.5.1** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**18.5.2** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido, conforme item 18 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**18.5.3** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos, observado o item VIII no anexo no Manual de Procedimentos de Celebração de Parcerias.

**18.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura Municipal de Alagoinhas na internet ([www.alagoinhas.ba.gov.br](http://www.alagoinhas.ba.gov.br)) iniciando-se o prazo para recurso.

**18.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**18.7.1** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**18.7.2** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**18.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**18.8.1** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**18.8.2** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Setor Jurídico, com as informações necessárias à decisão final.

**18.8.3** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**18.8.4** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**18.8.5** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

**18.9.1** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**18.9.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **19. FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA**

**19.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento:

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos

	impedimentos (vedações) legais.
<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
<b>3</b>	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
<b>4</b>	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de Parceria.

**19.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

**19.2.1.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VI - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- VII - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Manual de Procedimentos de Celebração de Parcerias contida no Anexo X – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- VIII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo no Manual de Procedimentos de Celebração de Parcerias contida no Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

**19.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**19.3.1** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**19.3.2** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**19.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**19.4.1** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

**19.4.2** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**19.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de Parceria.**

**19.5.1** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**19.5.2** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**20. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**20.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática informada no item 5 deste edital.

**20.2.** O instrumento de cooperação será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência

administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de cooperação com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Alagoinhas na internet ([www.alagoinhas.ba.gov.br](http://www.alagoinhas.ba.gov.br)), com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**21.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelos emails [semasalagoinhas@gmail.com](mailto:semasalagoinhas@gmail.com) e [licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br](mailto:licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br).

**21.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelos e-mails: [semasalagoinhas@gmail.com](mailto:semasalagoinhas@gmail.com) e [licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br](mailto:licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**21.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**21.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**21.3.** A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**21.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**21.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**21.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**21.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**21.8.** O presente Edital terá vigência de 06 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

**21.9.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Termo de Parceria

Alagoinhas, 27 de maio de 2021

**Ludmilla Fonseca Fiscina**

Secretária Municipal de Assistência Social

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO: 2218/2021- SEMAS

#### 1. FINALIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA/OBJETO:

Selecionar até 03 (três) Organizações da Sociedade Civil, que receberão apoio financeiro da Administração Pública Municipal, pelo prazo de 06 (seis) meses para atender pessoas com deficiência intelectual. As organizações da Sociedade Civil deverão apresentar projetos voltados para o desenvolvimento de ações relacionadas à **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE**, disponibilizando 430 (quatrocentos e trinta) vagas gratuitas, para beneficiar Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla ou Deficiência Intelectual associada à outra deficiência e transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua família, que necessitam de apoio permanente.

1.1 As OSCs que pleitearem o termo de colaboração deverão ter por finalidade garantir proteção socioassistencial às pessoas com deficiência, através de atendimento e acompanhamento da pessoa com deficiência intelectual e múltipla e sua família;

1.2 O Serviço deverá oferecer atendimento especializado, em ambiente acolhedor, com padrões de dignidade e acessibilidade adequada;

1.3 O Serviço deverá promover a autonomia das pessoas com deficiência através do desenvolvimento de capacidades para rotinas da vida diária, promovendo o apoio às famílias na tarefa do cuidar;

1.4 A OSC deverá promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência através de atividades lúdicas e ocupacionais;

1.5 O Serviço deverá cumprir o que preconiza na LOAS/SUAS e Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009);

#### 2. LOCALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA:

A estrutura física deve estar localizada no município de Alagoinhas e adequada para Atendimento da Pessoa com Deficiência.

#### 3. VAGAS:

**Oferta de 430 (quatrocentos e trinta)** usuários desta municipalidade.

#### 4. PÚBLICO ALVO

4.1 Usuários: Crianças, Adolescentes, jovens, Adultos e Idosos (acima de 30 anos), de acordo com a Tipificação e Resolução 109, com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e/ou Deficiência Intelectual

associada à outra deficiência e transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, que necessitam de apoio permanente.

#### **5. FORMAS DE ACESSO:**

O acesso ao benefício será por meio de encaminhamento da SEMAS, atendendo demandas espontâneas, direcionadas pelos órgãos especializados tais como: Conselho Tutelar, CMAS, CRAS, CREAS, Ministério Público, Poder Judiciário, Transferência de Escola Especializada e Conselho municipal da Pessoa Com deficiência.

#### **6. ABRANGÊNCIA:**

Municipal.

#### **7. DO FUNCIONAMENTO:**

Segundas à sexta-feira, 8 horas por dia, 40 horas semanais.

#### **8. OBJETIVO GERAL:**

Proporcionar atendimento gratuito, de forma planejada, na área de Assistência Social, ofertando apoio necessário para a promoção da qualidade de vida, defesa e garantia de direitos das pessoas com deficiência e família, dando oportunidades para o fortalecimento de vínculos familiares, tornando-as aptas e capazes de expressar sua autonomia, facilitarem o bem estar, autodefensoria na promoção de sua integração na vida comunitária e inclusão social.

#### **9. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- a) Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- b) Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadas de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- c) Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- d) Oferecer à pessoa com deficiência aquisição de habilidades para ser e fazer, com independência, autonomia e defesa de direitos;
- e) Contribuir com a preservação e fortalecimento da função protetiva e vínculos familiares, comunitários e sociais;
- f) Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades;
- g) Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários;

h) Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e sua família, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania e inclusão social.

#### **10. JUSTIFICATIVA:**

Conforme o inciso II, §2º, artigo 23 da LOAS, os serviços socioassistenciais são atividades continuadas visando a melhoria de vida da população, através de ações voltadas as necessidades básicas, aí incluídos os programas de amparo a pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.

Considerando a necessidade da oferta pelo Município, do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e havendo a possibilidade prevista na legislação vigente para uma cogestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias em Unidades Referenciadas, serviços estes implementados por equipe multiprofissional, articuladas com as diversas Políticas Públicas e sendo estes serviços essenciais aos usuários onde possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa com deficiência, fundamentada no direito universal à Assistência Social, conforme previsto na Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social; que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários acima referidos, bem como ao município, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos Estadual, Federal e Municipal, que o Poder Público Municipal pretende desenvolver suas atividades em parceria com Organizações da sociedade Civil de maneira satisfatória, com capacidade para atendimento a 430 (quatrocentos e trinta) pessoas com deficiências, de ambos os sexos, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município em razão do deslocamento dos usuários bem como para o fortalecimento do vínculo familiar e comunitário.

Com a celebração do Termo de Colaboração, a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social pretende obter o desenvolvimento de ações relacionadas a PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE para beneficiar Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla ou Deficiência Intelectual associada à outra deficiência e transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua família, e assegurar ainda mais a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos, proteger indivíduos e famílias; construir a autonomia, promover a autodefensoria e autogestão; incluir indivíduos e famílias em serviços e propiciar o acesso a oportunidades.

#### **11. META:**

Atender a **430 (quatrocentos e trinta)** usuários desta municipalidade. O quantitativo da meta será dividido entre três entidades contempladas.

11.1 Etapa: Prestar serviço sócioassistencial para pessoas com deficiência de ambos os sexos nos setores de atendimento da unidade conforme objeto.

## **12. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO:**

**12 a. Previsão de Início: exercício 2021**

**12 b. Previsão de Término: exercício 2022**

**12 c. Parcelas: O prazo de vigência de 06 (seis) meses.**

<b>12 c 1. Número de Parcelas</b>	<b>12c2. Valor de cada parcela</b>	<b>12c3. Total Anual</b>
06	18.929,42	R\$ 113.576,54

### **12.1. Outras Informações sobre parcelas:**

As liberações das parcelas mensais obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e apresentação de lista de presença dos usuários, vinculado ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **13. FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos a serem transferidos à (as) OSC (s) são originários do Orçamento Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, conforme dotação abaixo:

**ÓRGÃO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 31300 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS:**

**Projeto/ Atividade: 2100 – Serviço de Proteção Social Especial a Pessoa com Deficiência;**

**Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais;**

**FONTE:**

**00 – Recursos Ordinários: 62.846,00**

**28 – Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS: 50.730,54**

### **13.1 TIPO DE DESPESA:**

De acordo com os incisos I, II, III e IV do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015 e o item 4.4, Despesas Permitidas, conforme manual de parceria publicado no site oficial do município de Alagoinhas – BA [http://parcerias.alagoinhas.ba.gov.br/docs/Manual de Parcerias.pdf](http://parcerias.alagoinhas.ba.gov.br/docs/Manual_de_Parcerias.pdf).

#### 14. VALOR PER CAPITA:

O valor a ser repassado as Organizações da Sociedade Civil que vierem a firmar TERMO DE COLABORACAO com a Administração Pública será firmado conforme tabela abaixo para atendimento em período de Segundas à sexta-feira, 8 horas por dia, 40 horas semanais de acordo com Diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência social.

UNIDADE	VALOR PER CAPITA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Pessoas com deficiência	264,13	430	18.929,42	113.576,54

#### 15. VALOR APURADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

**R\$ 113.576,54**

#### 16. ATIVIDADES MÍNIMAS A SEREM DESENVOLVIDAS PELA (AS) ENTIDADE (ES) EXECUTORA (AS):

- Dinâmica de convivência grupal e individual com os usuários;
- Oficinas, artesanato, música, etiqueta social, esportiva recreativa e de lazer;
- AVDs (atividades de vida diária) e AVPs (atividades de vida prática);
- Atividade com a Família;
- Passeios temáticos em museus, teatros, empresas, cinemas entre outros;
- Visita e utilização de recursos da comunidade: Supermercado, bancos, lojas, correios, para a convivência e independência social;
- Encontro com as famílias;
- Visita e conhecimento de órgãos públicos.

#### 17. EQUIPE MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS A SER DISPONIBILIZADA E MANTIDA PELA OSC:

FORMAÇÃO	FUNÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA
Assistência Social	Assistente Social	01	30 horas
Psicologia	Psicóloga	01	30 horas
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	01	08 horas
Ensino Médio	Monitor Projeto	03	40 horas

#### 18. FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS:

Através de encontros com as famílias deverá ser apresentado o trabalho da OSC, além de orientações e esclarecimentos de dúvidas. As famílias, a partir daí, deverão ser estimuladas a participar do projeto apresentando sugestões e adequações necessárias, tendo como finalidade a ampliação da capacidade protetiva e a efetividade da execução do objeto.

## 19. INDICADORES E METAS PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO E QUALIDADE

Os indicadores quantitativos deverão referir-se às ocorrências concretas ou entes empíricos da realidade social de atendimento aos usuários, construídos a partir das estatísticas disponíveis ou pesquisas de campo. Os indicadores qualitativos deverão corresponder às medidas construídas a partir da avaliação dos indivíduos, com relação a diferentes aspectos da realidade, levantadas em pesquisas de grupos de discussão. Os indicadores usados para avaliar a eficácia deverão ter por objetivo mensurar a relação entre a execução do projeto e o resultado alcançado; em que medida a disponibilização dos serviços para os usuários e suas famílias provoca a mudança almejada e possibilita o alcance dos objetivos. Esses indicadores estão ligados à dimensão da qualidade – focam a relação entre a satisfação do usuário e as características dos serviços.

## 20. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação deverá ocorrer através de processo contínuo e sistemático de coleta de informações, envolvendo a equipe multidisciplinar e usuários, quanto à qualidade, eficiência e eficácia das ações previstas, tendo como indicadores os níveis de participação nas atividades do programa, o grau de independência, autonomia, participação na garantia e defesa de seus direitos, na melhoria da qualidade de vida e inclusão social, utilizando os seguintes instrumentos de registro: lista de presença, registro fotográfico das ações desenvolvidas, depoimentos e reflexões entre usuários e equipe com relatório/avaliações dos avanços apresentados.

## 21. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA SELEÇÃO

	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório	Pontuação
Pontuação		2	1	0	
1. Coerência da justificativa	1				
2. Viabilidade dos Objetivos e Metas	2				
3. Consonância como objetivos propostos	2				
4. Metodologia e Estratégia de Ação	2				
5. Indicadores para acompanhamento e avaliação	2				
6. Viabilidade de Execução	2				
7. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	2				
8. Relevância e	1				

Inovação do projeto					
9. Sustentabilidade da organização	2				
10. Localização e Infraestrutura Física	2				
TOTAL					

### 21.1 Descrição dos Critérios e Peso no Cálculo:

1- Coerência da justificativa: Se o diagnóstico esteja de acordo com realidade, e o objetivo geral do plano esteja de acordo com a demanda apontada pelo diagnóstico, bem como nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas. Se há importância do projeto dentro do contexto local. Peso: 1.

2. Viabilidade dos Objetivos e Metas: Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 2.

3. Consonância com objetivos propostos pela SEMAS: Se os objetivos estão de acordo com os objetivos do serviço previsto pela legislação (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais). Peso: 2.

4. Metodologia e Estratégia de Ação: Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.

5. Indicadores para acompanhamento e avaliação: Se os indicadores apresentados demonstram capacidade de avaliação, aprimoramento e evolução de qualidade no decorrer do projeto. Peso: 2.

6. Viabilidade de Execução: Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2

7. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.

8. Relevância e Inovação do projeto: Se a proposta causará impacto no território e se traz novas formas de atuações e relações sociais dentro da comunidade ou público-alvo do projeto. Peso: 1

9. Sustentabilidade da organização: Se a organização apresenta quadro de recursos humanos permanentes; se tem outras fontes de recurso e/ou apoio institucional; se tem espaço físico mantido pela própria. Peso: 2.

10. Localização e Infraestrutura Física: Se a organização apresenta local e infraestrutura física adequada para o desenvolvimento. Peso: 2

### 21.2 Cálculo da Pontuação:

Os de Peso = 2 será pontuação dobrada. Por ex., se no item 1, o plano de trabalho recebe pontuação de plenamente satisfatório = 2, o valor final será 4.

Os de Peso = 1 será mantido o valor da Pontuação. O valor máximo que poderá ser alcançado pelo plano de trabalho será de 36.

### **21.3 – Critérios de desempate.**

- Serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I - Tempo de Experiência da entidade, no objeto, considerando dia, mês e ano;

II - Tempo de constituição da entidade, considerando dia, mês e ano;

III - Sorteio

### **22. AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO.**

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 4.779/2017, de 28 de dezembro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

Poderão ser selecionadas até três propostas apresentadas por OSCs distintas, observadas a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

Na hipótese de não haver possibilidade de atingir o quantitativo máximo da meta de atendimento entre as entidades habilitadas, será necessário a (as) OSC selecionada (as) ajustar o seu plano de trabalho para atender a quantidade total de vagas disponibilizadas neste termo de referência.

As 430 (quatrocentas e trinta) vagas estipuladas deste edital poderão ser ofertadas por até 03 (três) OSCs, conforme previsto neste edital, e o total de recursos repassados obedecerão à relação direta entre o valor per capita de R\$ 264,13 (duzentos e sessenta e quatro reais e treze centavos) com a quantidade de atendidos na proposta ou ajustado no plano de trabalho em fase posterior.

Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

### **23. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, em conformidade com a Lei Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015, o poder público decide por entender conveniente e oportuno a celebração do Termo de Colaboração, através do chamamento público para seleção.

**ANEXO II**  
**MINUTA TERMO DE PARCERIA**

Nº. \_\_\_\_/2021

Termo de Parceria que entre si celebram o Município de Alagoinhas e a XXXX.

Município: Município de Alagoinhas OSC:

Vigência: 06 meses

**O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Graciliano Freitas, s/nº, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. xxxx, denominado CONCEDENTE e a xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº », com sede na «End\_Conv», CEP «CEP\_Conv» – «Estado» – «UF», neste ato representado pelo seu Presidente, XXXXXXXX, portador da C. I. nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCERIA, consoante o processo administrativo nº «Nº\_Processo» e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta pela OSC para realização de XXXXXXXXXXXXXXX, mediante transferência de recursos pelo Município.

**Parágrafo Único** - Para alcançar o objeto ora pactuado, a OSC cumprirá o Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e que passa a ser parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO**

**2.1.** É responsabilidade da Administração Pública, promover ações relacionadas à PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, para beneficiar Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla ou Deficiência Intelectual associada à outra deficiência e transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua família, que necessitam de apoio permanente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DE RECURSOS**

**3.1.** Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo Município, no valor total de R\$ XXXXX, utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

**3.2.** A liberação dos recursos financeiros a cargo do Município dar-se-á em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **OSC** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: XXXXX.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível, cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo quarto, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela **OSC**, ou, se não utilizados, deverão ser devolvidos através de guia de arrecadação municipal.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

**a)** Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

##### **4.1. DA OSC:**

- a) Disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- b) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) Realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- g) Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) Realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
- j) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **MUNICÍPIO**;
- k) Ressarcir ao **MUNICÍPIO**, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

- l) Fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a logomarca do Município;
- m) Adaptar o seu estatuto social aos requisitos previstos no art.33 da Lei Federal nº 13.019/2014 no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração deste Termo.
- n) Responsabilizar-se integralmente civil, penal e administrativamente por quaisquer impasses, acidentes, ocorrências, lesão a terceiros, enfim por quaisquer danos causados dolosa ou culposamente durante a execução do serviços.
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos administrativos, trabalhistas e previdenciários relacionados com a realização da atividade fomentada.
- p) Providenciar todas as licenças necessárias para a realização das atividades.
- q) Manter atualizada a documentação de regularidade fiscal durante toda a vigência do Termo de Parceria.

#### **4.2. DO MUNICÍPIO:**

- a) Transferir à **OSC** os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) Designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) Exigir da **OSC** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho documentos comprobatório acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) Quando o objeto deste Termo for à execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico;
- g) Proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo através da Secretaria Gestora;
- i) Não liberar nenhum valor sem que haja um projeto e plano de trabalho aprovado pela Secretaria Gestora;
- j) Receber, analisar e aprovar os projetos/plano de trabalho apresentados pela OSC;
- k) Fiscalizar e acompanhar a execução das atividades;
- l) Receber e analisar as Prestações de Contas;
- m) Respeitar os prazos fixados no presente Termo de Parceria;
- n) Gerenciar o presente Termo de Parceria, zelando pelo seu bom e fiel cumprimento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem responsabilidades das Partes:

### **5.1. DO MUNICÍPIO:**

- a)** Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente eventuais alterações no seu conteúdo;
- b)** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c)** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d)** Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e)** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- f)** Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g)** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### **5.2. DA OSC:**

- a)** Manter escrituração contábil regular;
- b)** Prestar contas das atividades desenvolvidas;
- c)** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d)** Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas parceiras, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e)** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

g) A **OSC** é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

h) É de responsabilidade exclusiva da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO**

**6.1.** O **MUNICÍPIO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do **MUNICÍPIO**, serão executados XXX.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **MUNICÍPIO** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em decreto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

- a) Quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;
- b) Quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível;
- c) Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea “c” do parágrafo quarto desta cláusula quinta, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **MUNICÍPIO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **OSC** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1.** A **OSC** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** prestações de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do **MUNICÍPIO**;
- c) Cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do **MUNICÍPIO** responsável pelo repasse de recursos;
- d) Relatório de execução do objeto da parceria;

- e) Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- f) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- g) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- h) Relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- i) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo **MUNICÍPIO**.

**7.2.** A prestação de contas relativa à execução do Termo de PARCERIA dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Parceria.

**7.3.** O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

**7.4.** Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

**7.5.** A liberação de novos benefícios concedidos pelo poder público municipal fica vinculada à aprovação da prestação de contas deste Termo de Parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” desta cláusula sexta deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;

- b) Nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- c) Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- d) Nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O relatório de execução referido na alínea “d” desta cláusula sexta deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a **OSC** será registrada como inadimplente no MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a **OSC** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO**

**8.1.** É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO**

**9.1.** A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Termo objeto deste edital poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos **PARCEIROS**, hipótese em que a **OSC** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo de vigência deste Termo será de [\_\_\_\_\_] meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** O presente Termo de PARCERIA poderá ser rescindido de pleno direito pelo Município, quando:

- a) Não forem cumpridas as obrigações constantes neste contrato;
- b) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste Termo de Parceria;
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- d) A lentidão no cumprimento do objeto deste Termo de Parceria;

- e) O cumprimento irregular de cláusulas conveniadas, especificações ou prazos ou mau uso dos objetos cedidos;
- f) A cessão ou transferência, total ou parcial, ou o empréstimo dos bens objetos da cessão para terceiros;
- g) O não atendimento das determinações deste Termo de PARCERIA ou de autoridades designadas para acompanhar e gerenciar a execução do objeto do presente instrumento;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Rescindido o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**12.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Para eficácia deste ato, o Município providenciará a publicação do seu extrato, nos termos da legislação pertinente.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca do Município de Alagoinhas para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum Termo de PARCERIA pelos Municípios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** O presente Termo de PARCERIA poderá ser denunciado por qualquer das partes, rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, bem como ser comprovados atos de má fé que comprometam a honorabilidade do pacto.

**15.2.** Integra este Contrato, o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Gestora, bem como os relatórios de prestação de contas padrão.

**15.3.** Sendo cumprido pelas partes e findado o prazo de vigência, este Termo de PARCERIA por si só se encerra.

**15.4.** E por estarem os Municípios certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste Termo de Parceria, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Alagoinhas - Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Comissão

\_\_\_\_\_  
Comissão